

**Emenda nº 3:**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/18**

Acrescentar um artigo ao Projeto, que será o Art. 36, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 36. Fica criada 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Cadastramento de Atos Oficiais, Símbolo FG-1, no item V - Secretaria Municipal da Administração do Anexo IV - Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, ficando acrescentadas as respectivas atribuições ao Anexo VII da referida Lei Complementar, conforme redação anexa à presente.”

Em decorrência do contido no Art. 36, acima, acrescentar ao item III – Secretaria Municipal da Administração do Anexo VII - Atribuições de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 11/91, as seguintes atribuições:

**“CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

- I- executar a digitalização dos atos oficiais compreendidos pelas leis, decretos, portarias e instruções normativas;
- II- cadastrar os atos oficiais em sistema de documentação online, disponibilizando-os para pesquisa interna e externa;
- III- realizar a atualização da legislação consolidada do Município a ser disponibilizada no Portal da Prefeitura;
- IV- prestar atendimento ao público sobre assuntos relativos aos atos oficiais;
- V- executar outras tarefas afins.”

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2018.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

jcs